Prefeitura Municipal de
Floresta
Com o povo, construindo um novo tempo.

Aprovado por 07 x 0
Em 28 / 09 / 2020
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação
Em: 21 / 07 / 2020
Presidente

Estabelece novas regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta, de acordo com a Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORESTA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município de Floresta/PE, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional Federal n.º 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no artigo 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá se aposentar nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019:

I - *caput* e §§ 1º a 8º, do artigo 4º;
II - *caput* e §§ 1º a 3º, do artigo 20; ou
III - *caput* e §§ 1º a 2º, do artigo 21.

Art. 3º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos dos §§ 1º A, 1º-B e 1º-C, do artigo 149, da Constituição Federal de 1988, observado o disposto no inciso X, do §

22, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988 e no § 8º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II, do artigo 36, da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

Art. 5º. Ficam revogados os dispositivos do Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2020.

Ricardo Ferraz
Prefeito